



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/ 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA – CARNAVAL CRUCILÂNDIA 2019.

Considerando que o carnaval é reconhecido como grande manifestação cultural e popular no Brasil, e em nossa cidade, constitui referência cultural que se destaca com o desfile dos blocos carnavalescos;

Considerando os preceitos da Constituição Federal a respeito da Cultura, em especial o artigo 215, em que está atribuída ao Estado a responsabilidade de proteger as manifestações das culturas populares;

Considerando a necessidade de desenvolver uma política cultural que busca de forma isonômica e impessoal disponibilizar ajuda de custo às entidades e responsáveis pelos blocos de rua do carnaval de Crucilândia de 2019, de forma a garantir o acesso aos recursos necessários às atividades carnavalescas;

Considerando que os blocos de rua transformaram o carnaval em um fenômeno social e espontâneo que deu visibilidade à festa momesca em nível nacional;

Considerando o interesse da Secretaria Municipal de Cultura em desenvolver ações que valorizem e promovam o carnaval como produto turístico:

RESOLVE:

Com base no art. 215 da Constituição Federal da República de 1988, na Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente e nos princípios gerais do Direito, condições e exigências contidas neste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA para os desfiles no período de 02 a 05 de março de 2019 nesta Municipalidade.

Este Edital, bem como os anúncios dos resultados, ficarão à disposição dos interessados no DOM - Diário Oficial do Município disponível nos endereços eletrônicos www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br, podendo também ser solicitados diretamente à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br.

1. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1.1. Os questionamentos referentes a este edital poderão ser enviados até 72 horas antes do término da inscrição. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br.

1.2. Os esclarecimentos serão prestados e disponibilizados, somente via e-mail.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do credenciamento oriundos deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.02.13.392.0473.2074.3.3.90.41.00

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital a concessão de auxílio financeiro para os desfiles dos Blocos de Rua de Crucilândia no carnaval de 2019, no período de 02 e 05 de março de 2019.

3.2. Compreende-se como auxílio financeiro o repasse de recurso financeiro de até o valor de R\$30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) por pontos obtidos pelo bloco de Rua da Categoria Adulto e R\$30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) por pontos obtidos pelo bloco de rua da Categoria Infantil, que providenciar sua inscrição dentro do prazo, preencher todos os requisitos exigidos.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1. O recurso será dividido em 2 (duas) categorias, sendo “Adulto” e “Infantil” .

3.2.2. No ato da inscrição, o representante do bloco deverá indicar em qual categoria deseja concorrer, de acordo com sua necessidade de recurso para contratação de artistas e serviços de entretenimento, aquisição de fantasias, alegorias, manutenção de bateria, alimentação, decoração/ornamentação, aluguel de espaço para ensaio e almoxarifado limitado ao período de 60 dias, conforme descrito no item 3.3 deste edital.

3.2.3. O valor a ser repassado será definido após análise pela Secretaria de Cultura de acordo com pontuação alcançada pelo bloco e demais Critérios de Avaliação constantes no Anexo II - do termo de referência e correlato ao Edital.

3.3. O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento de contratação de artistas e serviços de entretenimento, aquisição de fantasias, alegorias, manutenção de bateria, alimentação, decoração/ornamentação, aluguel de espaço para ensaio e almoxarifado limitado ao período de 60 dias, para os desfiles de Blocos de Rua.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital:

a) Blocos de Rua que irão desfilar no Carnaval de Crucilândia 2019 podendo ser assim representados:

4.1.2. **PESSOA FÍSICA** maior de 18 anos, residente e domiciliado em Crucilândia, com cadastro prévio na Secretaria Municipal de Cultura de Crucilândia, como representante do Bloco de Rua.

4.1.3. **PESSOA JURÍDICA**, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Crucilândia e que apresentem, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

4.2 Não poderão participar deste Edital:

a) Pessoas físicas e jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

b) Não serão aceitas as propostas provenientes dos servidores e equipamentos culturais

c) vinculados ou mantidos pelo Município, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também as de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Crucilândia;

d) Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

e) Blocos não cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura de Crucilândia para o Carnaval de Crucilândia 2019.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos do Edital.

5.2. Serão aceitas as inscrições até a data de 11/02/2019, mediante entrega de Envelope de Inscrição, na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, na Secretaria Municipal de Crucilândia, no horário de 09h às 12h e de 14h às 16h.

5.2.1. Após o encerramento das inscrições será publicada no DOM a relação dos representantes de Blocos de Rua inscritos no presente Edital. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar a representatividade dos Blocos inscritos, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação.

5.3. O Envelope de Inscrição deverá ser entregue identificado com as seguintes informações:

Nome do Bloco Nome do Representante

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria do auxílio financeiro

5.4. O Envelope de Inscrição a que se refere o item 5.3 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente, o seguinte:

- i. Requerimento de Inscrição (Anexo I);
- ii. Documentos descritos no subitem 5.5 de acordo com o proponente;
- iii. Declaração preenchida conforme modelo do Anexo V.

5.5. Dos Proponentes:

5.5.1. PESSOA JURÍDICA:

- I. Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e, ainda do comprovante de firma individual;
- II. Cópia simples da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
- III. Cópia simples do CPF e Identidade do(s) representante(s) legal(is) do proponente;
- IV. Cópia simples do CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;
- V. Cópia simples da Certidão Negativa de FGTS;
- VI. Cópia simples da Certidão Negativa Municipal - quitação plena;
- VII. Cópia simples da Certidão Negativa Estadual - quitação plena;
- VIII. Cópia simples da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil (Incluindo INSS)
- IX. Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5.2. PESSOA FÍSICA:

- a) cópia da cédula de Identidade civil;
- b) cópia do CPF;
- c) comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias.
- d) Certidão negativa de débitos municipais naquilo que couber;

5.5.3. A habilitação das pessoas físicas e jurídicas previstas neste item fica condicionada a regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e nas demais condições constantes neste Edital.

6. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no subitem 5.5, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará no indeferimento da inscrição e desclassificação do proponente pela Secretaria Municipal de Cultura.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Estarão habilitados os Blocos que atenderem a todas as exigências deste Edital e condições previstas no termo de referência, independentemente, de sua transcrição.

7.2. A avaliação da documentação descrita no item 5.5 será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.2.1. Além da análise dos documentos para habilitação, a concessão de auxílio financeiro solicitado pelo Bloco será definida pela Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo aos critérios de avaliação que constam do Anexo II do termo de referência, conforme abaixo:

7.2.2. Serão destinados o valor máximo de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), visando à concessão de auxílio financeiro aos Blocos pontuados e habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Serão destinados para cada Bloco, visando à concessão de patrocínio àqueles habilitados o valor máximo de R\$30,50(trinta reais e cinquenta centavos) por pontos obtidos pelo bloco na categoria adulto e R\$30,50(trinta reais e cinquenta centavos) na categoria infantil:

7.3. Os critérios de pontuação são divididos:

- a. Quesitos em que o bloco pontua gradualmente de acordo com as informações declaradas pelo responsável do bloco em sua proposta.
- b. Quesitos em que o bloco recebe pontuação extra de acordo com o histórico declarado pelo responsável do bloco.

7.4- O auxílio financeiro fica limitado ao número máximo de 95 membros integrantes do bloco.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final com os habilitados, inabilitados será publicado no Diário Oficial do Município -DOM.

9. DOS RECURSOS

9.1. O proponente poderá apresentar recursos em relação ao resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM).

9.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Licitação e, entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura de Crucilândia com a seguinte identificação:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA – CARNAVAL CRUCILANDIA 2019

Nome do Bloco: Nome do Representante:

Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRUCILANDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia/MG

9.3. Os recursos entregues fora do período estabelecido ou encaminhados via postal ou e-mail serão desconsiderados.

9.4. A Secretaria Municipal de Cultura encaminhará o recurso à autoridade competente quando mantiver sua decisão para apreciação e decisão.

9.5. A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município.

10. DO VALOR DE AUXÍLIO FINANCEIRO

10.1. O valor total do auxílio financeiro previsto no Edital importa na quantia de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).

10.2. Os Blocos de Rua serão contemplados na ordem de classificação, dentro de cada categoria, até o limite do valor previsto no subitem 10.1. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate, a pontuação extra prevista no item 7.3. Persistindo o empate haverá sorteio dentro das categorias.

10.3. O valor será repassado em parcela única em nome do proponente.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. Os Blocos contemplados ficam obrigados a realizar todas as atividades mencionadas no formulário de

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro

e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

inscrição com acesso público e gratuito à população.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser entregue até 30/04/2019, impreterivelmente.

12.2. Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de apoio financeiro.

12.3. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos definido no item 3.1, ou seja, no período de 11 de fevereiro a 06 de março de 2019.

12.4 O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

12.5. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato.

O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste credenciamento, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

13.3. É competente aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura.

13.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da Secretaria Municipal de Cultura.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O credenciado neste edital será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato decorrente deste Edital terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de março de 2019 ou até o cumprimento de todas as suas obrigações.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderá a Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado e no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. A participação do proponente neste edital implica em aceitação de todos os termos nele contidos.

16.4. Os casos omissos no Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, observando o determinado na legislação pertinente.

16.5. Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte os seguintes documentos: ANEXO I – Formulário Proposta;

ANEXO II – Critérios de Avaliação;

ANEXO III - Minuta de Contrato.

ANEXO IV – Modelo de Declaração

16.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Bonfim.

16.7.

Crucilândia, 22 de janeiro de 2019.

SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA CARNAVAL CRUCILÂNDIA 2019

1. DA JUSTIFICATIVA:

Qualificar e promover Crucilândia como cidade receptiva, além de um apropriado destino turístico, com destaque para as atividades culturais, de eventos e negócios e de lazer, está dentre os grandes objetivos da Secretaria Municipal de Cultura.

Cada vez mais consolidado e já considerado um dos maiores da região, o Carnaval de Crucilândia tem se tornado conhecido por sua organização espontânea e de rua. A festa espalha-se por todo o centro da cidade com suas cores, música e alegria e tornou-se um dos destinos mais procurados por sua essência democrática, diversa e plural, com atrações que vão dos bloquinhos e blocões de rua, passando pelos blocos caricatos, até os desfiles das escolas de samba e shows.

O carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a efervescência cultural vivida por Crucilândia nos últimos anos, puxada pelos coletivos criativos e atores da cena musical e cultural da cidade, aliada ao legado histórico das Escolas de Samba e Blocos Caricatos. Uma festa de rua democrática e que busca promover novas formas de vivência e compartilhamento do espaço público pelos cidadãos. Um espetáculo que tem atraído um grande número de turistas de toda parte da região, como também têm conquistado a retenção de moradores na cidade durante o período, constituindo-se como um evento de grande potencial turístico e econômico para a cidade.

A Prefeitura Municipal de Crucilândia - Secretaria Municipal de Cultura, cientes desse potencial econômico e turístico, bem como da importância cultural e simbólica da festa, tem o desejo de abrilhantar ainda mais esta mobilização do povo crucilandense, além de alcançar uma maior visibilidade para cidade, fomentando a indústria criativa e cultural, movimentando a cadeia produtiva do turismo, gerando empregos e aumentando a taxa de ocupação hoteleira e arrecadação do município.

Pensando na importância que o Carnaval de Rua e seus muitos blocos têm, além dos já tradicionais desfiles de Escolas de Samba e Blocos caricatos é que a Secretaria Municipal de Cultura apresenta ações e especificações para a realização do “Carnaval de Crucilândia 2019”.

Com a concessão de auxílio financeiro para os blocos de rua o carnaval sai fortalecido, uma vez que com o crescimento constante do carnaval e conseqüentemente dos blocos de rua que saem pela cidade existe a necessidade de aprimoramento da festa oferecida ao público e turistas presentes. Bem sabemos que os blocos de rua são manifestações populares que em sua quase totalidade buscam recursos de forma bem simplória, pois contam somente com o apoio popular e alguma infraestrutura do poder público. Nada mais justo que os fortaleçamos já que o retorno para a cidade e foliões participantes será totalmente positivo.

2. DO OBJETO

2.1. A concessão de auxílio financeiro para os desfiles dos blocos de ruas de Crucilândia no carnaval de 2019 no período de 02 e 05 de março de 2019.

2.2. Compreende-se como auxílio financeiro o repasse de recurso financeiro no valor de até R\$30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) por pontos obtidos pelos blocos carnavalescos da categoria adulto e R\$30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) por pontos obtidos pelo bloco na categoria infantil, que providenciarem suas inscrições dentro do prazo, preencherem todos os requisitos exigidos na tabela do ANEXO II deste Edital.

2.2.1. O valor a ser repassado será definido após análise pela Secretaria Municipal de Cultura de Crucilândia acordo com o número de integrantes e Critérios de Avaliação do Anexo II - deste termo de referência e correlato ao Edital.

2.2.2. O recurso será dividido em 2 (duas) categorias, sendo “Adulto” e “Infantil”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.3. No ato da inscrição, o representante do bloco deverá indicar em qual categoria deseja concorrer, de acordo com sua necessidade de recurso para contratação de artistas e serviços de entretenimento, aquisição de fantasias, manutenção de bateria, alimentação, decoração/ornamentação, aluguel de espaço para ensaio e almoxarifado limitado não superior a 60 dias para os desfiles de Blocos de Rua, conforme descrito no item 3.2.3 deste edital.

2.3. O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento de contratação de artistas e serviços de entretenimento, aquisição de fantasias, manutenção de bateria, alimentação, decoração/ornamentação, aluguel de espaço para ensaio e almoxarifado limitado não superior a 60 dias para os desfiles de Blocos de Rua.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Edital:

3.1.1. Blocos de Rua que irão desfilar no Carnaval de Crucilândia 2019, cadastrados na podendo ser assim representados:

3.1.2. **PESSOA FÍSICA** maior de 18 anos, residente e domiciliado em Crucilândia, com cadastro prévio na Secretaria Municipal de Cultura, como representante de Bloco de Rua.

3.1.3. **PESSOA JURÍDICA**, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Crucilândia e que apresentem, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

3.2. Não poderão participar deste Edital:

a) Pessoas físicas e jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

b) Não serão aceitas as propostas provenientes dos servidores e equipamentos culturais vinculados ou mantidos pelo Município, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também as de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Crucilândia;

c) Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

d) Blocos não cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura para o Carnaval de Crucilândia 2019.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos do Edital.

4.2. Serão aceitas as inscrições até a data de 11/02/2019, mediante entrega de Envelope de Inscrição, na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia – MG, na Diretoria Administrativa Financeira, no horário de 09h às 12h e de 14h às 16h.

4.3. O Envelope de Inscrição deverá ser entregue identificado com as seguintes informações:

**Nome do Bloco Nome do Representante
Categoria de auxílio financeiro**

4.4. O Envelope de Inscrição a que se refere o item 4.3 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente, o seguinte:

I. Requerimento de Inscrição (Anexo I);

II. Documentos descritos no subitem 4.5 de acordo com o proponente.

III. Declaração preenchida conforme modelo do Anexo V.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. DOS PROPONENTES:

4.5.1. PESSOA JURÍDICA:

- I. Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e, ainda do comprovante de firma individual;
- II. Cópia simples da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
- III. Cópia simples do CPF e Identidade do(s) representante(s) legal(is) do proponente;
- IV. Cópia simples do CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;
- V. Cópia simples da Certidão Negativa de FGTS;
- VI. Cópia simples da Certidão Negativa Municipal - quitação plena;
- VII. Cópia simples da Certidão Negativa Estadual - quitação plena;
- VIII. Cópia simples da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil (Incluindo INSS)
- IX. Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.5.1.1. A habilitação JURÍDICO/FISCAL/TRABALHISTA fica condicionada a regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e nas demais condições constantes neste Edital.

4.5.2. PESSOA FÍSICA:

- a) cópia da cédula de Identidade civil;
- b) cópia do CPF;
- c) comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias.
- d) Certidão negativa de débito municipal, naquilo que couber;

5. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

A não apresentação de qualquer dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados no subitem 4.5, em desacordo com o estabelecido no presente, implicará na inabilitação do proponente pela Comissão de Licitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Estarão habilitados os Blocos que atenderem a todas as exigências deste Edital e condições previstas no termo de referência, independentemente, de sua transcrição.

6.2. A avaliação da documentação descrita no item 4.5 será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.2.1. Além da análise dos documentos para habilitação, a concessão do auxílio financeiro solicitado pelo Bloco será definida pela Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo aos critérios de avaliação que constam do Anexo II do termo de referência, conforme abaixo:

6.2.2. Serão destinados o valor máximo de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) visando à concessão de auxílio financeiro aos Blocos pontuados e habilitados, os seguintes valores:

6.2.3. Serão destinados para cada Bloco, visando à concessão de auxílio financeiro àqueles pontuados e habilitados, o valor máximo de até R\$30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) por ponto obtido pelo bloco de categoria adulto e R\$30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) por ponto obtido pelo bloco na categoria infantil.

6.3. Os critérios de pontuação são divididos:

- a. Quesitos em que o bloco pontua gradualmente de acordo com os itens declarados pelo responsável do bloco.
- b. Quesitos em que o bloco recebe pontuação extra de acordo com histórico declarado pelo responsável do bloco.

6.4. As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final, até o valor máximo estipulado.

6.5. O auxílio financeiro fica limitado ao número máximo de 95 membros integrantes do bloco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5.1. Caso haja empate na pontuação, dentro de uma mesma categoria, a quantidade de pontos extras recebidos será utilizada como critério de desempate. Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.666/93.

7. DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

7.1. O valor total do auxílio financeiro previsto no Edital importa na quantia de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).

7.2. Os Blocos de Rua serão contemplados na ordem de classificação, dentro de cada categoria, até o limite do valor previsto no subitem 10.1. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate, a pontuação extra prevista no item 7.3. Persistindo o empate haverá sorteio dentro das categorias.

7.3. O valor será repassado em parcela única em nome do proponente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Edital correrão por contas da seguinte dotação orçamentária:

06.01.02.13.392.0473.2074.3.3.90.41.00

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os Blocos contemplados ficam obrigados a realizar todas às atividades mencionadas no formulário de inscrição com acesso público e gratuito à população.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser entregue até 30/04/2019, impreterivelmente.

Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de apoio financeiro.

10.2. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos definido no item 2.1, ou seja, no período de 11 de fevereiro a 06 de março de 2019.

10.4. O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

10.5. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato.

11.2. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste credenciamento, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL pelo prazo de 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

11.3. É competente aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura.

11.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O credenciado neste edital será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato decorrente deste Edital terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de março de 2019 ou até o término de todas as suas obrigações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Poderá a Administração revogar o edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado e no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. A participação do proponente neste edital implica em aceitação de todos os termos nele contidos.

14.5. Os casos omissos no Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, observando o determinado na legislação pertinente.

14.6. Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

ANEXO I – Formulário Proposta;

ANEXO II – Critérios de Avaliação;

ANEXO III - Minuta de Contrato.

ANEXO IV – Modelo de Declaração

14.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Bonfim.

Secretaria Municipal de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO	
Não existe limite de páginas para apresentação do mesmo ficando sob responsabilidade do proponente; As informações constantes neste formulário serão consideradas na avaliação das propostas; A responsabilidade sobre todas as informações apresentadas é do proponente.	
DADOS	
Nome do Bloco	
Nome Responsável:	
CPF Responsável:	
E-mail Responsável	
Data/Horário saída	Telefone:
OBlocopossuicadastrona SCM () Sim () Não	
Categoria solicitada pelo Bloco: Adulto ou Infantil	
INFORMAÇÕES SOBRE O BLOCO	
HISTÓRICO	
Apresentação do bloco. Relato sobre a criação do bloco, suas edições, como foi organizado, se conta com a participação popular para sua realização, quais foram as modificações na concepção do bloco, evoluções importantes de serem destacadas. De onde surgiu? Por que utiliza esse nome? Como a participação popular aconteceu no decorrer do tempo, tanto na organização como na participação do bloco? Existe algum trabalho realizado durante o ano como ensaios, shows, oficinas? Desenvolve algum Projeto Social Qual? Qual o número de público em seus desfiles? O bloco se cadastrou na SMC nos últimos 4 (quatro) anos?	
PROPOSTA	
Deve conter o conceito que envolve a realização do desfile do bloco, os locais e horários de concentração, dispersão e percurso, estrutura que pretende utilizar inclusive IDENTIFICANDO E COMPROVANDO OS ITENS QUE CONSTAM DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO, NAQUILO QUE COUBER. Identificar a categoria pretendida de acordo com o descrito no subitem 7.2.2 do edital.	
NOME LEGÍVEL DO PROPONENTE	
Local e data	Assinatura do Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO - II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/PONTUAÇÃO

A avaliação das propostas levará em conta somente as informações contidas nos formulários (Anexo I e II):

1. O BLOCO ADULTO

ITEM	OBJETO	Pontuação	Valor Total	PONTUAÇÃO AVALIADOR
A.	Numero de Membros integrantes do bloco			O bloco receberá 1 ponto por membro declarado
B)	O Bloco já desfilou em algum carnaval antes de 2019?			O bloco receberá 2 ponto para cada ano de desfile realizado
C)	O Bloco possui carros alegóricos, passistas, baianas, mestre sala e porta bandeira, rainha de bateria?			O bloco receberá 10 ponto por cada item declarado.
D)	O bloco possui bateria? Numero de integrantes			O bloco receberá 2 ponto por percussionista declarado
F)	Dias de desfile do bloco.			O bloco receberá 2 ponto por dia de desfile
Pontuação total				

- As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final;
- Os itens são considerados pontuações extras dentro dos quesitos e assim, serão utilizados como critério de desempate.

2. O BLOCO INFANTIL

ITEM	OBJETO	Pontuação	Valor Total	PONTUAÇÃO AVALIADOR
A.	Numero de Membros integrantes do bloco			O bloco receberá 1 ponto por membro declarado
B)	O Bloco já desfilou em algum carnaval antes de 2019?			O bloco receberá 2 ponto para cada ano de desfile

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

				realizado
C)	O Bloco possui carros alegóricos, passistas, baianas, mestre sala, porta bandeira, rainha de bateria?			O bloco receberá 1 ponto por cada item declarado.
D)	O bloco possui bateria?			O bloco receberá 1 ponto por percussionista declarado
E)	O Bloco promove distribuição de brindes para as crianças, como pipoca, algodão doce, balas, fantasias.			O bloco receberá 10 ponto por item declarado
F)	O bloco promove shows recreativos			O bloco receberá 10 ponto por show declarado
Pontuação total				

- As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final;
- Os itens são considerados pontuações extras dentro dos quesitos e assim, serão utilizados como critério de desempate.

De acordo:

Secretaria Municipal de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE
RUA CARNAVAL 2019**

Processo nº 08/2019

Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro que entre si celebram O Município de Crucilândia, CNPJ nº 29.313.007/0001-29, com sede Avenida Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia – MG, CEP 35.478-000, neste ato, por seu prefeito municipal abaixo assinados, e _____, representando o Bloco de Rua _____ no Carnaval de Crucilândia 2019, inscrito no CPF ou CNPJ _____, residente e domiciliado na rua _____, doravante denominado BLOCO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro ao bloco carnavalesco....., aqui representado por, para custear EXCLUSIVAMENTE despesas relativas à contratação dos serviços de _____ para desfile(s) no carnaval de Crucilândia 2019.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição: o Edital de Chamamento Público para a Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua para Desfiles no Carnaval de Crucilândia 2019 e seus anexos e o respectivo termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO

O valor total a ser repassado será de R\$(_____), em nome de _.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Liberar os recursos do repasse;
- II. Acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- III. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do BLOCO não cumprir as exigências previstas no termo de referência e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BLOCO DE RUA

O Bloco de Rua, em razão do presente instrumento, obriga-se a:

- I. Executar a proposta inicial apresentada – Anexo I;
- II. Arcar com todos os custos da proposta apresentada – Anexo I, independente, do valor repassado;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- IV. Prestar contas nos moldes definidos na Cláusula Sétima deste Contrato, observando o prazo e documentação comprobatória de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de março de 2019 ou até o cumprimento de todas as suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS

Sem prejuízo das obrigações definidas na Cláusula Quarta, deverão, ainda:

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. O Bloco subvencionado fica obrigado a realizar todas as atividades mencionadas no formulário de inscrição com acesso público e gratuito à população.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser entregue até 30/04/2019, impreterivelmente.

7.2. Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de apoio financeiro, observando o Manual de Prestação de Contas da SMC (Anexo VI).

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da SMC (Anexo VI);

§2º - Manual de Prestação de Contas (Anexo VI) poderá ainda ser disponibilizado aos proponentes vencedores no ato da assinatura do Contrato (Anexo IV), pelo Departamento Administrativo da SMC, se solicitado.

7.3. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos, ou seja, no período de 11 de fevereiro a 06 de março de 2019.

7.4 O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

7.5. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

8.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para a Concessão de Auxílio Financeiro aos Blocos de Rua para Desfiles no Carnaval de Crucilândia 2019, Processo Administrativo n. 08/2019.

8.2. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato.

9.2. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste credenciamento, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL pelo prazo de 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.3. É competente aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura.

9.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso o BLOCO DE RUA avise por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile.

10.2. O bloco que não desfilar ficará obrigado a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado.

10.3 O bloco que não realizar a comunicação prévia prevista no item 10.1, além da determinação constante no item 10.2, ficará impedido de participar do desfile nos 2 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca deste Município, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

11.2. Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Crucilândia de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILANDA

NOME DO PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____ Nome:

CPF:

2) _____ Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE DE BLOCO DE RUA

Os representantes do Bloco de Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX participante do carnaval de Crucilândia 2019, devidamente identificados, vem através desta, nomear XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, seu representante perante o Município de Crucilândia, inscrito no CNPJ sob o nº 29.313.007/0001-29, com sede na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia – MG, CEP 35.478-000, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e fomento ao evento “Carnaval de Crucilândia 2019” que acontecerá no período de 02 a 05 de março de 2019, no município de Crucilândia, estado de Minas Gerais.

Crucilândia, XX de XXXXXX de 2019.

Integrantes do bloco:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro
e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ RG: _____